

03-12-19

SEB

101 TC-006900.989.16-1

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

1. Resultado orçamentário revertido de déficit de 4,61% (2016) para superávit de 6,27% (2017).
2. Déficit Financeiro equivalente a aproximadamente 52 dias da RCL relevado, tendo em vista as providências regularizadoras adotadas no exercício e a jurisprudência em casos análogos.
3. Parecer Prévio Favorável.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,29%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,73%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,27%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,15%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,23%	5%
Execução Orçamentária – R\$ 27.718.753,32	6,27% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 62.137.497,09	Déficit	
Precatórios	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	8,02%	

ATJ Econômica, Jurídica e Chefia: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, exercício de 2017.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 80.43 e 104.27 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: "Resultado da Execução Orçamentária";

“Ensino”; “Cargos de Provimento em Comissão”; “Fracionamento de Licitação”; “Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Conjunto Integrado de Sistema”; “Irregularidades na Execução de Contrato de Reforma do Cemitério Municipal”; “Acompanhamento da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – Fiscalização de Natureza Operacional”; “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”; “Controle Interno”; “Ouvidoria”; “Transparência das Contas Públicas”; “Dívida Ativa”; “Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos”; “Plano de Saneamento Básico e Plano de Mobilidade Urbana”; “Rescisões Trabalhistas”; “Multas de Trânsito”; “Denúncias/Representações/Expedientes”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (evento 111.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela 5ª Diretoria de Fiscalização – 5ª DF (evento 125.77) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- A Prefeitura não encaminhou legislação acerca da regulamentação do Sistema de Controle Interno;
- O cargo de Diretor de Controle Interno não é ocupado por servidor do quadro efetivo, mas por um comissionado;
- A estrutura de controle interno não foi regulamentada em lei e não está diretamente vinculada ao dirigente máximo;
- Não houve a elaboração de relatórios sobre diversos assuntos de competência do controle interno;
- Não foi constatado o envio de relatórios ao Prefeito, bem como determinações para as providências cabíveis.

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- Abertura de créditos suplementares correspondente a 26,59% do total da despesa fixada;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal;
- Não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;
- Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- Não há relatórios com análise dos programas, metas e ações e que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução;
- Os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do Município;
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico sobre a matéria;
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- O resultado apurado evidencia a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela Prefeitura;
- O superávit orçamentário do exercício não foi suficiente para reverter o déficit financeiro do exercício anterior.



B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registradas no Passivo Permanente.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

- Ausência de lançamento de dívida firmada, em contrariedade aos princípios contábeis da competência, oportunidade e prudência;

- Ausência de lançamento do montante de R\$ 176.901.832,44 no Passivo do Balanço Patrimonial, possivelmente afetando os índices de liquidez, resultados financeiro e econômico e as dívidas de curto e longo prazo;

- A análise de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS baseados em outras leis restou prejudicado em razão do não envio de informações pela Prefeitura.

B.1.5. Precatórios:

- O estoque de precatórios registrado no demonstrativo extraído do sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo diverge do valor constante no Balanço Patrimonial da Prefeitura;

- Não foi encaminhada a relação de todos os requisitórios de baixa monta.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- Cargos em comissão que não possuem características de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico;

- Atribuições dos cargos meramente técnicas, burocráticas e operacionais, evidenciando-se, inclusive, pelo grau de escolaridade exigido para a maioria deles (ensino médio/técnico), a natureza subalterna, a ausência de poder de mando e decisão, a desnecessidade do elemento fiduciário e, enfim, a ausência de correspondência com funções de direção, chefia ou assessoramento em sentido estrito;

- Não existe definição da quantidade de cargos em comissão, tampouco organograma onde conste o número de funcionários ideais (cargos eletivos, comissionados, funções de confiança, efetivos e estagiários) para cada seção correspondente a cada Secretaria;

- Não houve estudo para definir a quantidade, escolaridade e as atribuições dos cargos em comissão em cada seção correspondente a cada Secretaria.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- Os valores das remunerações dos Secretários Municipais e do Ouvidor não são informados na publicação da tabela de cargos em comissão, em desacordo com o artigo 39, §6º, da Constituição Federal;

- Ausência de instrumento legal de fixação do subsídio de Secretário Municipal, em violação ao inciso V do artigo 29, da CF.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

- A receita prevista atualizada foi superestimada;

- Montante de R\$ 28.655.019,44 repassado de restos a pagar do exercício de 2016 para o de 2018, sendo que o mesmo deveria ser pago ou cancelado em 2017, indicando ineficiência ou falta de controle;

- Saldo de precatórios contabilizado sem a devida atualização, em desacordo com a Nota Técnica SDG nº 142;

- Incongruências entre o saldo financeiro de precatórios em aberto em 31-12-17 registrado nos demonstrativos da Prefeitura, os informados ao Sistema AUDESP e os disponibilizados pelo DEPRE;

- Baixo recebimento da dívida ativa;

- Divergências entre os valores da dívida ativa informados ao Sistema AUDESP e os disponibilizados pela Prefeitura;

- Emitidos mais de 40 (quarenta) alertas e 17 balancetes rejeitados pelo Sistema AUDESP à Prefeitura;

- Ausência de escrituração contábil dos débitos previdenciários.

B.3.1. Bens Patrimoniais:

Fiscalização Ordenada – Frota de Veículos:

- Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- Locais que possibilitam a disseminação de doenças, pragas, etc.;
- 16 (dezesesseis) veículos sucateados no pátio;
- Ausência de plano de manutenção preventiva e de legislação que regulamente o uso da frota;
- Não possui cadastro atualizado dos servidores autorizados a conduzir os veículos;
- Não foi realizado treinamento para capacitar os servidores responsáveis pelos transportes, excetuando-se os condutores de ambulância;
- O responsável pelo transporte não faz o controle e levantamento das pontuações de cada motorista;
- 05 (cinco) condutores que acumulam mais de 20 pontos em sua CNH, sendo que um deles possui 350 pontos.

B.3.2. Ouvidoria:

- Ausência de nomeação para o cargo de Ouvidor Geral do Município;
- A forma de provimento do cargo de Ouvidor Geral previsto em regulamento é incompatível com a sua natureza e atribuições;
- A Ouvidoria não se relaciona de forma interativa com outros órgãos de controladoria do Município.

B.3.3. Programa Sacola Básica (Pregão Presencial nº 47/2015 - Contrato com a empresa Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda. - EPP no valor de R\$ 9.492.000,00):

- O valor pago pela Prefeitura é 8,88% superior ao preço cobrado pela empresa aos consumidores finais, resultando num sobrepreço de, no mínimo, R\$ 671.951,24 no exercício.

B.3.4. Fracionamento de Licitação (Convite nº 167/2016):

- Por se tratar de um serviço de necessidade contínua e previsível, os ajustes assinados com Troia Montagens e Projetos Ltda. configuram fracionamento de licitação.

B.3.5. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Conjunto Integrado de Sistema (Pregão Presencial nº 118/2014 - Contrato com a empresa Sisvetor Informática Ltda. no valor de R\$ 2.016.000,00):

- O serviço contratado não foi executado em sua totalidade;
- Não houve aplicação de sanções pela inexecução parcial do objeto do contrato;
- Os valores dos termos aditivos de prorrogação são os mesmos do contrato inicial que incorpora os serviços de implantação, desnecessário após o primeiro ano, ocorrendo, assim, um sobrepreço no valor de manutenção do sistema;
- Não foram apresentados os processos de pagamentos referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

B.3.6. Dívida Ativa:

- Ausência de envio de notificações e cobranças no exercício;
- Morosidade na correção dos erros de migração entre os sistemas da dívida ativa;
- O valor da dívida ativa não está escriturado corretamente nas peças contábeis;
- Valores discrepantes entre o Balanço Patrimonial e o informado pelo setor de dívida ativa;

- Ausências de fidedignidade dos números apresentados, do Plano de Recuperação de Receitas Próprias e de estimativa sobre a Provisão para Perdas;

- Os dados da dívida ativa podem ser alterados sem a ciência da Prefeitura.

B.3.7. Irregularidades na Execução de Contrato de Reforma do Cemitério Municipal (Convite nº 10/2017 - Contrato com a empresa URBAN – Construções Eireli - EPP no valor de R\$ 145.642,04):

- Obra visando à reforma do Cemitério Municipal entregue sem que houvesse conclusão integral do objeto definido no memorial descritivo integrante do contrato;

- Falha no acompanhamento da execução contratual, com ausência de relatório das medições dos serviços, atestados de regularidade fiscal da contratada, manifestação sobre a qualidade e perfeição dos serviços executados;

- Desatendimento às requisições deste E. Tribunal.

C.2. IEGM – I-Educ:

- O gasto anual por aluno é 19,07% menor que a média dos 644 municípios do Estado;

- Metade das crianças de 0 a 3 anos não tem acesso a vagas em creches municipais, em desobediência ao artigo 208, IV, da CF;

- O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 03 (três) reuniões no último exercício e não é atuante nas unidades escolares;

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Não houve horas de capacitação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental é inferior ao piso nacional de R\$2.298,80;
- Diversas irregularidades constatadas nas Fiscalizações Ordenadas realizadas na “Merenda Escolar” e na “Verificação de Obras Públicas”.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- O Conselho Municipal de Saúde não aprovou as contas de sua Secretaria referente ao exercício de 2017, não é atuante e não demonstra eficácia do controle social;
- Não possui o Plano Municipal de Saúde atualizado contendo metas físico-financeiras quantificáveis;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- O tempo médio de espera para a realização de consultas médicas de especialista é de mais de 120 (cento e vinte) dias;
- O Município carece de profissionais em diversas especialidades, ocasionando a longa espera por atendimento;
- Diversos apontamentos constatados na Fiscalização Ordenada realizada nos Hospitais, UPA's e UBS's.

E.1. IEGM – I-Amb:

- O Município não possui o Plano de Saneamento Básico instituído, conforme estabelecem a Lei nº 12.305/10 e o Decreto nº 8.629/15;
- A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- Renovação automática por mais de 30 anos de contrato de concessão de serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como de coleta e tratamento de esgoto junto à SABESP expirado em 30-06-16, sem a devida licitação, contrariando o disposto no artigo 175 da Constituição Federal e os artigos 14 e 42 da Lei Federal nº 8.987/95.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- Ausência de Conselho Municipal de Defesa Civil estruturado e de Regimento Interno;

- Plano Municipal de Defesa Civil não concluído;

- Nível de escolaridade do Coordenador de Defesa Civil incompatível com as atribuições do cargo;

- Ausência de registro eletrônico das ocorrências cadastradas na Defesa Civil;

- Mapeamento de risco para intervenções do Poder Público defasado;

- Agentes da Defesa Civil com pouca capacitação;

- Estrutura, frota e equipamentos da Defesa Civil insuficientes;

- Orçamento inicial da Defesa Civil desconfigurado no decorrer da execução orçamentária;

- Embora com dotação orçamentária autorizada, não houve efetivo emprego de recursos em ações da Defesa Civil nos últimos dois exercícios;

- 10 (dez) unidades escolares não possuem Auto de Vistoria ou Certificado de Licença, bem como protocolo de solicitação;

- 18 (dezoito) unidades voltadas ao atendimento da saúde não possuem Auto de Vistoria ou Certificado de Licença, bem como protocolo de solicitação;

- Do total da despesa empenhada em obras de pavimentação/manutenção das vias públicas, foram liquidadas apenas 4,32% no exercício.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- Não há possibilidade de envio de pedidos de informações de forma eletrônica (E-SIC);

- Nos pedidos à Ouvidoria, não há normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;

- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;

- O site não apresenta os Relatórios de Gestão Fiscal quadrimestral e Resumido da Execução Orçamentária dos 03 (três) últimos bimestres encerrados;

- O site não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;

- As peças que compõem o planejamento não contêm os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados, e não são divulgadas;

- Não há divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO (artigo 48, da LRF).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- Inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela Prefeitura, conforme apontado no item “B.1.2”.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, §2º, da CF;

- A Prefeitura não possui um Plano Diretor da Tecnologia da Informação – PDTI.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Descumprimento.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-011050.989.17 (Cópia do TC-008062/026/17): Encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo comunicando a concessão de liminar proferida pela MM. Juíza Dra. Leila França Carvalho Mussa, da 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, em sede de Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 1001369-29.2017.8.26.0127) em face de Henrique César Silva Drigo, ex-funcionário público do Município de Carapicuíba, e Antonio Guimarães de Caldas, ex-Secretário de Administração, sendo decretada a indisponibilidade dos bens dos mesmos.

A Fiscalização (Item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes) apurou que a Prefeitura bloqueou pouco mais que R\$ 300,00 das contas dos requeridos, bem como realizou a restrição à transferência de um veículo em nome de Henrique César Silva Drigo. Informou, ainda, que os mesmos não foram citados, tendo o Ministério Público solicitado novas diligências a fim de localizar os réus.

b) TC-012153.989.17: Encaminhado pelo Ministério Público Federal com cópia das recomendações nºs 06 e 09/17 endereçadas aos Poderes Públicos Municipais de Carapicuíba e Osasco, nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.043.000239/2014-53, a fim de que seja providenciada a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos da saúde realizadas por todos os centros de compras e unidades gestoras, no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

A Fiscalização (Item H.1) informou que a Prefeitura realizou a inscrição no sistema do Banco de Preços em Saúde – BPS e destacou um servidor para alimentar os dados requisitados.

c) TC-000080.989.18 (Juntado após a Fiscalização): Encaminhado pelo Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito de Carapicuíba, contendo declaração de regularidade dos atos de sua gestão no exercício de 2017.

1.5 Regularmente notificado (eventos 132.1, 138.1, 143.1 e 145.1), o Senhor Prefeito MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES apresentou justificativas (eventos 148.1/148.22). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

As aberturas de créditos suplementares foram precedidas de autorização legislativa prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.422/2016, e formalizadas mediante Decreto municipal, em razão da necessidade de corrigir desacertos nas peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA) aprovadas pela gestão anterior.

Atualmente, estão sendo implantadas novas ferramentas e medidas a fim de melhorar a qualidade das peças orçamentárias.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

Já no primeiro ano de gestão, constata-se que o resultado orçamentário superavitário representou uma significativa redução de 53% do déficit financeiro deixado pela administração anterior, demonstrando zelo e responsabilidade com o erário municipal.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

O aumento da dívida de longo prazo foi gerado pela administração anterior, sendo necessária a realização de parcelamento dos débitos junto à Receita Federal e CETESB, referentes à multa ambiental, conforme demonstrativo anexo (evento 148.8). Os pagamentos foram cumpridos regularmente.

Quanto às eventuais inconsistências dos dados, o Município está tomando as devidas providências para melhoria das ferramentas contábeis e respectivos ajustes.

B.1.5. Precatórios:

A fim de quitar seus débitos de precatórios, a Prefeitura apresentou o Plano de Pagamento com um percentual mensal de 1,87% da Receita Corrente Líquida, acolhido posteriormente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, conforme decisão judicial anexa (evento 148.9), encontrando-se atualmente a Municipalidade em situação regular de adimplência (certidão emitida pelo TJ no evento 148.10).

Providências foram tomadas visando ao saneamento das divergências de dados constatados pela Fiscalização.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

Os valores das remunerações dos Secretários Municipais e do Ouvidor foram publicados visando atender o artigo 39, §6º, da Constituição Federal (evento 148.12).

B.2. IEGM – I-Fiscal:

Houve superestimativa de receita por intermédio do Decreto nº 4.769/2017 com o propósito de cumprir as metas fiscais para o exercício e ao mesmo tempo dar maior efetividade à realização do programa de governo e eficiência no uso de recursos públicos.

Quanto aos restos a pagar que deveriam ser quitados ou cancelados em 2017, no início de 2018 estes correspondiam a R\$123.349.148,33 e foram significativamente reduzidos no percentual de 31%.

A fim de sanar o apontamento referente à dívida ativa, a Prefeitura tem adotado os procedimentos necessários para o recebimento de seus créditos, inclusive mediante cobrança judicial. Também houve as contratações de um sistema de geoprocessamento e outro de gestão pública, por meio dos Pregões Presenciais nº 52 e 58/2018, respectivamente.

Providências estão sendo tomadas visando à correção nas divergências apontadas no Sistema AUDESP e à escrituração contábil dos débitos previdenciários.

B.3.1. Bens Patrimoniais:

Fiscalização Ordenada – Frota de Veículos:

O controle de entrada e saída da garagem dos veículos é realizado por um servidor efetivo.

Os veículos sucateados estão em processo de leilão

Existe manutenção preventiva dos veículos oficiais novos e nos antigos são realizadas as trocas de óleo e peças básicas de desgastes naturais. Os veículos locados são revisados nas oficinas credenciadas e custeadas pela locadora.

O Município possui legislação específica que regulamenta a frota de veículos (Decreto nº 4.337/2014).

Todos os servidores autorizados a conduzir os veículos são motoristas efetivos e possuem os respectivos cadastros de autorização.

Existe treinamento para capacitação de servidores responsáveis pelos transportes coletivos, escolares e de pacientes, em atendimento à legislação de trânsito.

Existem controle e levantamento das pontuações de cada motorista por registro de multas e renovação da CNH.

B.3.3. Programa Sacola Básica (Pregão Presencial nº 47/2015 - Contrato com a empresa Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda. - EPP no valor de R\$ 9.492.000,00):

Não procede o apontamento da Fiscalização, pois entender que o preço contratado para o programa deva ser o mesmo destinado aos consumidores comuns é menosprezar os princípios que regem os contratos administrativos e os fatos de conhecimento geral sobre o comportamento de mercado, especialmente os que se referem aos produtos hortifrutigranjeiros.

B.3.5. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Conjunto Integrado de Sistema (Pregão Presencial nº 118/2014 - Contrato com a empresa Sisvetor Informática Ltda. no valor de R\$ 2.016.000,00):

O contrato foi celebrado em 19-12-14 e prorrogado por igual período e valor em 04-01-16. Em 01-08-16, houve o segundo termo aditivo contemplando novos módulos de sistemas. Em 26-12-16, foi celebrado o terceiro termo aditivo prorrogando o prazo por mais 12 meses, no valor de R\$ 2.460.000,00. Em 20-03-17, a Administração determinou que a empresa contratada individualizasse os valores por módulos de sistemas. Em 06-10-17, foi celebrado o quarto termo aditivo, o qual consignou o valor de cada módulo de sistema e uma redução de 18% do montante contratual. Em 10-10-17, o quinto termo aditivo incluiu o módulo de ajuizamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescendo ao valor contratado 3,4147%, e, em 21-12-17, foi celebrado o sexto termo aditivo prorrogando o prazo por mais 12 meses, no valor de R\$ 2.100.000,00.

Em virtude de sistemas não implantados, não houve o respectivo pagamento e os valores foram glosados, inexistindo descumprimento contratual que justificasse a aplicação de sanções. Outrossim, está sendo licitado novo conjunto integrado de sistema por intermédio do Pregão Presencial nº 58/2018.

Seguem anexos os pagamentos dos meses de julho a outubro de 2017 (evento 148.21).

C.2. IEGM – I-Educ:

O Município vem envidando esforços a fim de atender a demanda na educação infantil. Atualmente existem 38 unidades municipais adequadas ao atendimento, além de manter parceria com 20 instituições conveniadas. Para 2018 foi projetada a ampliação do atendimento para 25,94% das crianças de 0 a 03 anos, devendo atingir a meta de 50% até 2020, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A demanda não atendida corresponde a um déficit de 702 vagas entre crianças do Pré I e II, no entanto serão inauguradas mais 03 unidades de

educação infantil, com capacidade para atendimento de 590 crianças e 10 unidades em execução.

O Conselho Municipal de Educação possui independência e autonomia para realizar suas reuniões e visitas periódicas nos estabelecimentos de ensino. Em 2017, houve a renovação, cumprindo as exigências legais e as esferas pertinentes para sua formação.

Providências vêm sendo tomadas visando à implantação de bibliotecas e salas de leitura em todas as escolas. Grande parte das unidades está aderindo aos Projetos PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) e Leitura Compartilhada a fim de amenizar o problema, sendo estas ações realizadas em cantinhos de leitura, salas de aula e locais disponibilizados.

Todas as unidades possuem salas de informática, porém muitas se encontram desativadas por ausência de equipamentos e projetos abandonados pela gestão anterior, como por exemplo o Projeto Mais Educação. Atualmente está sendo elaborado um planejamento a fim de sanar as irregularidades apontadas.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todos os estabelecimentos de ensino.

A Lei municipal nº 3.052/10, alterada pela lei nº 3.306/15, proporciona aumento de 10% a cada cinco anos com formação acadêmica e não acadêmica realizada pelos docentes.

Na rede municipal de ensino existem apenas 02 professores que trabalham 40 horas semanais e percebem R\$ 2.458,00; os demais laboram 30 horas e recebem R\$ 1.843,65, portanto, acima do piso nacional.

D.2. IEGM – I-Saúde:

Inicialmente é importante ressaltar que a aplicação na saúde atingiu 30,15% da receita de impostos, o dobro do limite legal. O Conselho Municipal de Saúde é atuante e eficaz, demonstrando a eficácia do controle social.

O Município possui o Plano Municipal de Saúde atualizado, contendo as diretrizes contendo as diretrizes, objetivos e metas para o quadriênio 2018-2021, bem como os indicadores de acompanhamentos da saúde.

Foram instalados em todos os postos de serviço de saúde municipal o sistema de controle de ponto eletrônico por biometria.

Em relação ao número de profissionais médicos nas UBS's visitadas, cabe ressaltar que o Município possui o Programa Mais Médicos (PMM) em regime de 40 horas semanais e parceria com o Governo Federal, e também médicos do quadro próprio contratados como horistas.

E.1. IEGM – I-Amb:

O Plano de Saneamento Básico se encontra em fase de elaboração.

Embora expirado em 2016, o contrato com a SABESP foi renovado automaticamente por expressa previsão contratual, em consonância com a Lei Municipal nº 904/86.

F.1. IEGM – I-Cidade:

O Conselho Municipal de Defesa Civil faz parte da reestruturação do Órgão e será efetivado em breve, onde se pretende, dentro das limitações orçamentárias, a formação específica para todos os seus integrantes através de cursos para os Coordenadores, Assessores e os Agentes de Defesa Civil.

O Plano Municipal de Defesa Civil se encontra em fase de implantação.

Providências estão sendo tomadas visando regularizar os demais apontamentos da Fiscalização.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

Após a constituição da Comissão Especial de Reforma Administrativa, através da Portaria nº 779/2018, houve a realização do Pregão Presencial nº 58/2018, o qual objetivou a implantação do sistema de gestão pública a fim de modernizar os processos de tecnologia da informação como

instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos para atender às necessidades do Município, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

1.6. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 168.1) verificou que as contas estão desequilibradas, uma vez que o déficit financeiro de R\$ 62.137.497,09 representou mais de um mês da Receita Corrente Líquida de R\$ 427.981.061,14, demonstrando a falta de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo e o comprometimento de exercícios futuros. Além disso, ressaltou que não restou comprovado o pagamento dos requisitórios de baixa monta no montante de R\$ 351.516,22, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 168.2) e por sua **Chefia** (evento 168.3).

1.7. De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 179.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: deficiências no eixo do planejamento municipal no âmbito do IEGM (índice C); excessivas alterações orçamentárias (26,59%), em desacordo com as orientações deste E. Tribunal; divergências nos registros contábeis apresentados, contrariando os princípios da evidenciação contábil e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; déficit financeiro reincidente de R\$ 62.137.497,09, em ofensa ao princípio da gestão fiscal responsável; baixo índice de liquidez imediata (0,55), indicando absoluta falta de recursos para arcar com a dívida de curto prazo; inadequada gestão de recursos humanos, em desacordo com o previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal; ausência de instrumento legal dispondo sobre subsídio do Secretário Municipal, em ofensa ao disposto no artigo 29, V, da CF; desatendimento dos parâmetros de qualidade do ensino (IEGM C); insuficiente desempenho na avaliação do alunado municipal no IDEB; déficit de vagas na rede pública municipal de ensino; e desatendimento às requisições de documentos, em desrespeito ao artigo 25, §1º, da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Sugeriu a abertura de autos específicos para tratar do Programa Sacola Básica, o qual resultou em sobrepreço de, no mínimo, R\$ 671.951,24 no exercício (item B.3.3).

Entendeu cabível o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo com vistas ao eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade das normas do Município que instituem cargos em comissão em desacordo com o artigo 37, V, da CF (Item B.1.9).

Por fim, propôs a aplicação de multa ao gestor, com fulcro no artigo 104, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em virtude da inescusável sonegação de documentos e informações, bem como a reincidência sistemática no descumprimento das recomendações exaradas por este E. Tribunal.

1.8. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000223/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto JOSUÉ ROMERO, DOE de 10-11-16). Pedido de Reexame Conhecido e Provido (Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 20-09-17).

2015 – **Desfavorável**² (TC-002315/026/15 – Relator E. Conselheiro Substituto ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DOE de 06-10-17). Pedido de Reexame Conhecido e não Provido (Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, DOE de 04-12-18).

2016 – **Desfavorável**³ (TC-004422.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 12-12-18). Pedido de Reexame Conhecido e não Provido (Tribunal Pleno de 06-11-19).

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

¹ Aplicação insuficiente no Ensino (22,72%); Recolhimentos parciais dos precatórios; Falta de eficiência no sistema de controle Interno.

² Recolhimentos parciais dos requisitórios de baixa monta; Déficit Orçamentário de R\$ 78.743.110,68 (18,23%) e Financeiro de R\$ 145.890.737,66.

³ Aplicação insuficiente no Ensino (24,61%); Demanda por vagas na pré escola (844 crianças - 10,60% das matrículas disponíveis na Rede Municipal) e os resultados insatisfatórios obtidos pelo ensino municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); Déficit Orçamentário de R\$ 23.446.362,90 (4,61%) e Financeiro de R\$137.506.007,34.

Carapicuíba	2014	2015	2016	2017
Habitantes	380.414	383.226	385.474	387.735
Receita Arrecadada	408.460.141,02	431.886.403,55	508.688.592,00	441.907.332
[A] Receita Per Capita no Município	1.073,73	1.126,98	1.319,64	1.139,71
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	40%	40%	45%	38%
[A] / [C] (em %)	32%	34%	37%	32%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,68%)	(18,23%)	(4,61%)	6,27%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

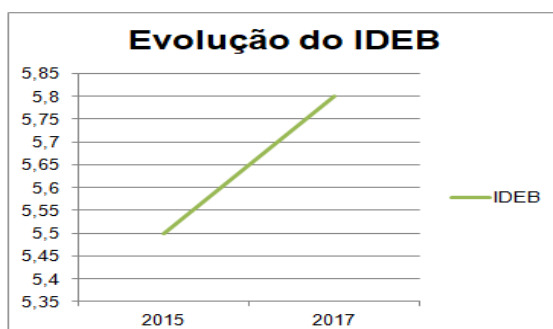
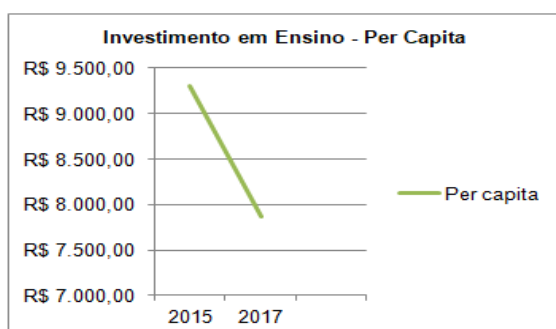
Carapicuíba	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	4,4	4,4	4,8	5,5	5,8	4,8	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	15.428	R\$ 9.311,01
2017	16.063	R\$ 7.873,90

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.





Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao investimento anual por aluno, um decréscimo de **2015 a 2017** [R\$ 9.311,01 (2015) e R\$ 7.873,90 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no índice alcançado [5,5 (2015) para 5,8 (2017)], aquém da meta projetada para o respectivo período (6,0).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	C	B	B	C	C	B+	A	B
2015	C	C+	B	C	C	B+	A	C+
2016	B	B+	C+	C+	B	B	B+	B
2017	C	C+	C+	C	C	C	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

1.10. Os autos constaram da ordem do dia de 19-11-19, contudo dela sendo retirados com retorno ao Gabinete, em razão das ponderações realizadas pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes quanto aos valores não contabilizados no passivo do Balanço Patrimonial relativamente aos precatórios e ao parcelamento previdenciário, bem como dos reflexos disso no resultado financeiro.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de CARAPICUÍBA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação ao Ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior ao exercício anterior (B, ou seja, efetiva).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), inferior ao exercício de 2016 (B+, ou seja, muito efetiva), e na saúde (**i-Saúde**) também obteve a **nota C+**, índice idêntico ao exercício anterior, tendo a Fiscalização apontado falhas relacionadas à remuneração dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental, em desacordo com o piso nacional de R\$ 2.298,80.

Sobre o assunto, o Responsável alegou que na rede municipal de ensino existem apenas 02 professores que trabalham 40 horas semanais e percebem R\$ 2.458,00; os demais laboram 30 horas e recebem R\$ 1.843,65, valor acima do piso nacional, o que deverá ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

A instrução também indica que houve regressão em todos os indicadores de efetividade em relação ao exercício de 2016: **i-Planej** (2016: C+ /2017: C); **i-Fiscal** (2016: B /2017: C); **i-Amb** (2016: B /2017: C); **i-Cidade** (2016: B+ /2017: C) e **i-Gov-TI** (2016: B /2017: C). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas aos Hospitais Municipais/UPA/UBS (evento 14.2), Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção (evento 27.1), Merenda Escolar (eventos 43.1 e 93.1), Verificação de Obras Públicas (evento 59.4) e aos Resíduos Sólidos (evento 80.45), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo o Responsável encaminhado vasta documentação noticiando providências regularizadoras para algumas delas, e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

2.3. Quanto aos “**Precatórios**”⁴, a Fiscalização apurou divergência entre o valor total depositado informado pelo DEPRE (R\$ 10.503.808,49) e aquele

⁴ Quadro da Fiscalização:

constante nos demonstrativos de pagamentos apresentados pela Prefeitura (R\$10.473.575,24 – evento 125.34, pags. 23/24). No entanto, os comprovantes possuem chancelas bancárias que fornecem subsídio para certificar sua exatidão.

Verificou que ocorreram divergências entre o estoque de precatório registrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura e o valor inscrito pelo Tribunal de Justiça, bem como em relação aos pagamentos disponibilizados e os registros na planilha de empenhos informados ao Sistema AUDESP.

Em relação aos requisitórios de baixa monta⁵, a Fiscalização apurou na relação de empenhos encaminhados ao Sistema AUDESP que em 2017 houve a liquidação de R\$ 534.076,03 (evento 125.34, – pags. 33/41), gerando uma diferença de R\$ 182.559,81 em relação ao informado pela Prefeitura (pags. 28/32), tendo a mesma declarado que não existiam pendências de ofícios requisitórios ao final dos exercícios de 2016 e 2017 (evento 125.34, pag. 27), sendo que referida ocorrência é reincidente e foi objeto de apontamento nos exercícios de 2014 e 2015.

Por meio de análise dos pagamentos realizados, a Fiscalização noticiou que foi protocolizado o expediente TC-020834/026/17 pelo Tribunal de Justiça – DEPRE, determinando o sequestro do valor de R\$ 1.869.033,58

Mês	Total depositado	Valor Repassado para outros Tribunais	Valor repassado ao TJ	Valor disponibilizado pelo DEPRE às Varas de Origem
Janeiro	R\$ 708.650,00	R\$ 75.614,30	R\$ 626.385,70	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 702.650,00	R\$ 76.330,59	R\$ 632.319,41	R\$ 245.518,57
Março	R\$ 702.650,00	R\$ 75.684,31	R\$ 626.965,69	R\$ 1.642.152,23
Abril	R\$ 728.126,25	R\$ 75.684,31	R\$ 626.965,69	R\$ 485.995,10
Maio	R\$ 716.846,00	R\$ 75.279,64	R\$ 623.613,36	R\$ 764.583,95
Junho	R\$ 716.344,00	R\$ 80.362,19	R\$ 665.717,06	R\$ 665.717,06
Julho	R\$ 721.300,00	R\$ 77.159,33	R\$ 639.184,67	R\$ 129.518,06
Agosto	R\$ 1.099.049,14	R\$ 77.693,16	R\$ 643.606,84	R\$ 1.153.273,45
Setembro	R\$ 1.104.674,86	R\$ 118.381,53	R\$ 980.667,61	R\$ 980.667,61
Outubro	R\$ 1.103.518,24	R\$ 118.987,49	R\$ 985.687,37	R\$ 985.687,37
Novembro	R\$ 1.100.000,00	R\$ 118.862,91	R\$ 984.655,33	R\$ 984.655,33
Dezembro	R\$ 1.100.000,00	R\$ 118.483,95	R\$ 981.516,05	R\$ 981.516,05
TOTAL	R\$ 10.503.808,49	R\$ 1.088.523,71	R\$ 9.017.284,78	R\$ 9.017.284,78

⁵ Quadro da Fiscalização:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	351.516,22
Saldo para o exercício seguinte	(351.516,22)

(Processo nº 9000093-37.2015.8.26.0500/03) das contas da Prefeitura em virtude da insuficiência dos depósitos mensais dos meses de abril a junho de 2017, decisão de 12-09-17 (evento 59.1). Em reunião com referido Órgão em 19-10-17, a Prefeitura apresentou proposta com plano anual de pagamentos, nos termos do artigo 101 da E.C. nº 94/16, e que contemplasse formas alternativas que, conjugadas com a RCL, viabilizassem o atendimento da regra constitucional para pagamento do valor anual cobrado. Assim, sugeriu o pagamento de parcelas mensais de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) até a liquidação do estoque de precatórios.

No entanto, com o advento da Emenda Constitucional nº 99/2017, o prazo para quitação dos precatórios foi estendido até 2024, motivo pelo qual a Prefeitura entendeu que somente o pagamento mensal de referida quantia já seria suficiente para quitação do estoque de precatórios, não necessitando de outras medidas. O processo foi extinto pelo DEPRE, conforme certidão de 25-10-17 (evento 125.34, pg.18) e o valor correspondente ao sequestro foi abatido do total de precatórios. No entanto, o mesmo não foi contabilizado nos registros de pagamentos realizados em 2017.

Ainda, em 12-07-18, foi assinado o Termo de Compromisso nº 12/2018, nos termos da E.C nº 99/2017, onde se determinou a quitação dos depósitos das parcelas referentes à insuficiência de 2017. No final do mês de agosto 22-08-18, o Tribunal de Justiça, por meio de certidão, atestou que a Prefeitura de Carapicuíba se encontra em situação de adimplência no tocante ao pagamento dos precatórios.

Desta forma, afasto a irregularidade apontada, com severa advertência à Prefeitura para que registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

2.4. Em relação aos **Procedimentos Licitatórios**, tendo em conta que as justificativas encartadas não foram suficientes para afastar todos os apontamentos da Fiscalização, entendo que as questões atinentes aos Pregões Presenciais 118/2014 (Sisvetor Informática Ltda. no valor de R\$ 2.016.000,00)

e nº 47/2015 (Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda. - EPP no valor de R\$ 9.492.000,00) devem ser analisadas em autos próprios.

2.5 Quanto aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a Fiscalização apurou que o Município apresentou um **superávit** na **execução orçamentária** de R\$ 27.718.753,32, ou seja, **6,27%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 441.907.331,86.

Embora o **resultado financeiro** tenha sido **deficitário** em R\$ 62.137.497,09, correspondendo a **52** (cinquenta e dois) dias de arrecadação (RCL)⁶, verifico que houve uma redução de **54,81%** em relação ao exercício anterior (R\$ 137.506.007,34), mesmo tendo ocorrido queda da Receita Corrente Líquida no exercício, conforme a seguir exposto:

Déficits	2015	2016	2017
Orçamentário	(R\$ 78.743.110,68) (18,23%)	(R\$ 23.446.362,90) (4,61%)	R\$ 27.718.753,32 6,27%
Financeiro	(R\$ 145.890.737,66)	(R\$ 137.506.007,34)	(R\$ 62.137.497,09)
Dias correspondentes	129 dias de arrecadação	114 dias de arrecadação	52 dias de arrecadação

Receita Corrente Líquida			
3º quadrimestre/16 R\$ 434.132.126,57	1º quadrimestre/17 R\$ 429.805.844,81	2º quadrimestre/17 R\$ 434.730.325,64	3º quadrimestre/17 R\$ 427.981.061,14

Além disso, observo que o atual Prefeito encontrou o Município em situação caótica, tendo realizado as seguintes providências regularizadoras:

a) reversão do déficit orçamentário de 4,61% para superávit de 6,27%;

b) redução de 54,81% do déficit financeiro, passando de 114 dias da RCL em 2016 para 52 dias da RCL em 2017;

c) diminuição na dívida de curto prazo em **19,21%** (de R\$ 206.980.777,62 para R\$ 167.221.405,49) em relação ao exercício anterior;

d) Adesão ao Parcelamento Especial de Débitos Previdenciários previsto na Lei nº 13.485/2017 (Medida Provisória nº 778/2017) em 21-07-2017,

⁶ RCL de 2017 = R\$ 427.981.061,14 : 12 meses : 30 dias = R\$ 1.188.836,28 referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2017= R\$ 62.137.497,09 : R\$ 1.188.836,28 = 52 dias de arrecadação.



junto à Secretaria da Receita Federal, totalizando R\$ 181.251.877,50, a serem quitados em 200 meses. Desse montante, R\$ 4.350.045,06 foram recolhidos dentro do exercício em exame (seis parcelas), restando o valor de R\$ 176.901.832,44 para pagamento nos exercícios vindouros.

No tocante aos encargos, consta no relatório da Fiscalização (item B.1.4.1) que a maior parte do passivo (R\$ 169.127.352,67) refere-se a contrato firmado pela Prefeitura em gestão muito anterior, mais precisamente **no exercício de 2009**, com o Escritório Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, para recuperação de créditos por risco de acidente de trabalho, matéria objeto do eTC-011473.989.16.

Em que pesem tais circunstâncias, restou incontroverso nos autos que o passivo (referente aos encargos e aos precatórios) não foi corretamente registrado pelo Executivo, impactando os resultados do Balanço Patrimonial.

Contudo, levando em consideração que o novo Gestor adotou providências quanto ao reconhecimento e adesão aos parcelamentos dos débitos precatoriais e previdenciários, aliado à regularidade de seus recolhimentos dentro do exercício em exame, além da redução do déficit financeiro (54,81%)⁷ e melhora do saldo patrimonial vindos de 2016 (em um cenário real de queda da Receita Corrente Líquida no exercício em apreço), bem como da diminuição da ausência de liquidez (de 0,34 para 0,55), entendo que o desacerto possa ser excepcionalmente relevado.

Por oportuno, ainda, observo que, mesmo acrescentando os valores não contabilizados à dívida de longo prazo, seu montante permaneceria abaixo do limite máximo de 120% da RCL, representando 55,98%⁸.

7

Resultados	Exerc. em exame - 2017	Exerc. Anterior - 2016	%
Financeiro	(62.137.497,09)	(137.506.007,34)	54,81%
Econômico	55.013.594,68	90.416.763,04	39,16%
Patrimonial	525.562.386,31	422.553.866,53	24,38%

8

Ademais, em consulta junto ao Sistema Audesp verifiquei, por meio de minha assessoria, que o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 foi retificado, para ali constarem os passivos aqui em debate.

Dessa maneira, reitero que o Órgão deva receber severa advertência no sentido de que evite a repetição da falha, contabilizando corretamente seus passivos e prestando, conseqüentemente, informações exatas ao sistema AUDESP, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Entretanto, restou demonstrado que, no exercício em exame, o primeiro de seu mandato, o novel Prefeito não se manteve inerte frente às dificuldades herdadas da gestão anterior, tendo realizado grandes esforços no sentido da recuperação do equilíbrio fiscal, preconizado pelo artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual não vejo como condenar as contas em razão dos resultados contábeis.

Nesse sentido tem sido as recentes decisões proferidas por esta E. Corte, em especial nos TC's nºs 002216/026/15, 006523.989.16 e 012.816.989.19⁹.

Ademais, não se pode olvidar que a ocorrência do déficit não implicou descumprimento dos mínimos constitucionais e legais destinados à Aplicação no Ensino (26,29%) e Despesas com Saúde (30,15%), os quais, pelo contrário, superaram os índices estabelecidos, cabendo ressaltar, finalmente, que o percentual de investimentos no Município atingiu 8,02% da RCL, tudo isso num Município com enormes desafios, considerando que apresenta uma das menores receitas "per capita" do Estado [em 2017, R\$ 1.139,71 por

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	427.981.061,14	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	239.604.712,17	55,98%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	513.577.273,37	120,00%
Excesso a Regularizar		

- À dívida fundada foram acrescidos os valores relativos aos precatórios (R\$ 44.855.535,12) e parcelamento previdenciário (R\$ 176.901.832,44).

⁹ TC-002216/026/15 – Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Tribunal Pleno de 05-12-2018, Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-006523.989.16 – Contas da Prefeitura Municipal de Restinga, Primeira Câmara de 23-04-2019, de minha Relatoria.

TC-012816.989.19 – Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Tribunal Pleno de 13-11-19, Relator o Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli.

habitante, ou seja, 38% em relação à do Estado (R\$ 3.031,41) e 32% em relação à média dos municípios paulistas (R\$3.615,62)].

2.6. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de CARAPICUÍBA relativas ao exercício de 2017, com as recomendações e advertências expostas no corpo deste voto.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

d) Registre adequadamente as pendências judiciais e previdenciárias no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

e) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

f) Atente para o contido nos artigos 29, V, e 39, §6º, no tocante aos subsídios dos agentes políticos.

g) Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

h) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

i) Adote providências no que se refere à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na área do ensino.

j) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

k) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

l) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

m) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Hospitais Municipais/UPA/UBS, Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção; Merenda Escolar, Verificação de Obras Públicas e Resíduos Sólidos).

n) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

o) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

a) a expedição de ofício aos i. Subscritores dos expedientes TCs-011050.989.17 e 012153.989.17, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas;

b) a abertura de autos próprios para tratar dos Pregões Presenciais 118/2014 (Sisvetor Informática Ltda. no valor de R\$ 2.016.000,00) e nº 47/2015 (Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda. - EPP no valor de R\$ 9.492.000,00).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, em especial no que concerne à remuneração dos professores em desacordo com o piso nacional.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO